



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 14/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 410/2023

O MUNICÍPIO DE GRAMADO/RS, de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através da área de Compras e Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **a partir do dia 20 de novembro de 2023 até o dia 8 de dezembro de 2023**, na sede da Prefeitura de Gramado(RS), sito a Av. das Hortênsias, n.º 2029, serão recebidos documentos para CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, através de Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente chamamento público o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, através de Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

2 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação será recebida em envelope fechado com a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 14/2023
Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
Nome Completo do Proponente

3 – DA HABILITAÇÃO:

3.1 Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE N.º 01 os seguintes documentos:

3.1.1 Declaração Conjunta (empregador, idoneidade e não parentesco – Modelo anexo 02).

3.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.2.1 Registro comercial no caso de empresa individual.

3.1.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associações, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

3.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

3.1.3.1 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.3.2 Prova de Regularidade **Estadual**;

3.1.3.3 Prova de Regularidade **Municipal** do domicílio do licitante;

3.1.3.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

3.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA

3.1.4.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

3.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.5.1 Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo 04.

3.1.5.2 Comprovante de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

3.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

3.1.6.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

4 DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que:

4.1.1. Estiverem aptas a atividade pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e Cooperativa de Crédito;

4.1.2. Estiverem regulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

4.1.3. Preencham todos os requisitos exigidos no Edital.

4.2. Ficam vedadas de participar deste Credenciamento as instituições financeiras que:

4.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer poder ou esfera de Governo;

4.2.2. Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

4.3. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

5 – DO PROCEDIMENTO:

5.1 Recebido o envelope de documentos, a Comissão Permanente de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município.

5.2 Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo contratual.

5.3 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes do presente processo será publicado site da Prefeitura de Gramado (www.gramado.rs.gov.br).

6 – DO PAGAMENTO:

6.1 O Município pagará ao credenciado, pela prestação dos serviços de arrecadação, os valores máximos conforme tabela abaixo:

ITEM	CANAL DE ATENDIMENTO	VALOR DA TARIFA (R\$)
1	Guichê-Caixa	3,00
2	Correspondente Bancário/Rede Lotérica	2,00
3	Terminal Multibanco	2,00
4	Home/Office Banking/Internet e Autoatendimento	1,50

6.1.1. Para pagamentos referentes às outras modalidades não previstas acima, será aplicada a tarifa disposta ao item 4 “Home/Office Banking/Internet e Autoatendimento”.

6.2. Fica autorizado o credenciado, até o 5º dia útil do mês posterior, a debitar da conta corrente do Município ou a deduzir da arrecadação do dia, ou de quantos dias for necessário, o valor correspondente às tarifas previstas no item 9.1.

6.2.1. Serão pagos os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normativas vigentes, ressalvados os casos em que o credenciado comprovar, na forma prevista em lei, que não se lhe aplicam a legislação.

6.3 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.4 A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária do Município:

Órgão 05: Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade 01: Secretaria da Fazenda

Projeto Atividade 2.004 – Gstão, Manutenção e Serviços do Órgão e/ou Unidade

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.0000

Despesa: 152

7 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:

7.1. Oferecer pelo menos **3 (três) formas** diferentes de arrecadação das receitas municipais (ex. guichê de caixa, autoatendimento, *home/office banking/internet*, terminais multibanco, postos bancários, débito em conta, entre outros);

7.2. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente contrato, meios necessários à implementação da prestação dos serviços ora contratados aos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda.

7.3. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocada a disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato;

7.4. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor pela recepção, processamento ou pagamento de suas obrigações;

7.5. Manter a guia de arrecadação arquivada por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

7.6. Enviar ao Município, até as 09 (nove) horas do dia seguinte, arquivo no *layout* exigido, com o total das transações do dia anterior, conforme fixado no item 5.1., sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

7.7. Apresentar ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

7.8. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

7.9. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto destes contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

7.10. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

7.11. Disponibilizar ao Município os documentos e informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o credenciamento obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.12. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 5 (cinco) anos;

7.13. É vedado ao credenciado utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- 7.14.** É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores de créditos de arrecadação sem a autorização expressa do Município, ressalvada a tarifa de que trata o item 9;
- 7.15.** O credenciado deverá informar números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como seus endereços eletrônicos, e atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- 7.16.** O credenciado deverá fornecer as informações referentes à tarifa incidente sobre cada tipo de operação quando assim requerido, bem como informações referentes aos valores eventualmente retidos na fonte;
- 7.17.** Auxiliar no cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis;
- 7.18.** Se adequar aos padrões de *layout* dos arquivos disponibilizados pelo sistema fiscal atualmente contratado pela Administração Pública;
- 7.19.** Assumir a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada ao credenciado no cumprimento do contrato, que venham em prejuízo dos interesses do Município;
- 7.20** Caso o credenciado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, incluindo eventuais responsabilidades civis, administrativas e criminais, isentando o Município de qualquer responsabilidade a esse respeito.

8 – DA VIGÊNCIA

- 8.1** O contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.
- 8.2** O contrato será reajustado, conforme variação do IPCA, ou outro índice oficial aplicado, quando da ausência do primeiro.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 Ao CREDENCIADO, pela ausência da prestação dos serviços assumidos no **Chamamento Público n.º 14/2023**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87, da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, que corresponderão:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa;

9.1.2.1 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

9.1.2.2 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

9.1.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

9.1.2.4 Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

9.1.2.5 Multa de 7% (sete por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

9.1.2.6 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

9.1.2.7 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;

10.2 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

10.3 Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

10.4 O presente Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal no endereço www.gramado.rs.gov.br/licitacoes.

10.5 Fazem parte deste edital:

Anexo 01 – Projeto Básico/termo de referência

Anexo 02 – Modelo Declaração conjunta

Anexo 03 – Formulário para Credenciamento

Anexo 04 – Minuta do contrato

Gramado(RS), 17 de novembro de 2023.

NESTOR TISSOT
Prefeito de Gramado

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria de Administração

ANEXO 01

PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1. DO OBJETO:

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, através de Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Um das funções basilares da Secretaria Municipal da Fazenda é a arrecadação de receitas, sejam elas tributárias ou não, sendo esses valores que servem de custeio para todos os bens e serviços ofertados pelo Poder Público, seja por liberalidade, seja por força legal. Por essa razão, sempre se almeja a facilitação do processo de arrecadação para um melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, maior arrecadação para os Cofres Públicos.

O credenciamento de diversas instituições financeiras para receberem os pagamentos dos tributos e demais receitas municipais permite que contribuintes com contas em instituições diversas possam realizar o adimplemento de suas dívidas, sem necessidade de fisicamente se deslocar para agências de uma única instituição da qual não são correntistas ou, ainda, pagar presencialmente na Tesouraria da Prefeitura – fato que causa evidente aumento de serviços nas épocas de pagamento, com conseqüentes grandes filas de espera e descontentamento dos contribuintes. O aumento da diversidade de bancos credenciados, assim, cria maior facilidade na arrecadação, evitando qualquer perda de receita por haver dificuldade no pagamento, no melhor interesse público.

3. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

3.1. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que:

3.1.1. Estiverem aptas a atividade pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e Cooperativa de Crédito;

3.1.2. Estiverem regulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.1.3. Preencham todos os requisitos exigidos no Edital.

3.2. Ficam vedadas de participar deste Credenciamento as instituições financeiras que:

3.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer poder ou esfera de Governo;

3.2.2. Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

3.3. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. O Credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do Edital e Contrato firmados.

4.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através da Guia de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo credenciado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, em conformidade com layout definido pelo Município.

4.3. Serão recebidos créditos tributários e não tributário, inscritos ou não em dívida ativa, somente através da guia de Arrecadação Municipal aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda e que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato;

4.4. A informação recebida na guia de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras em padrão FEBRABAN, pela digitação da respectiva representação numérica, por QRCode, ou por outro meio previamente autorizado e aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.5. A Guia de Arrecadação Municipal deverá ser autenticado em todas as vias, ou através de recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

4.6. É vedado ao credenciado receber a Guia de Arrecadação Municipal de contas, tributos e demais receitas devidas após o vencimento, sendo necessária a substituição da mesma junto ao Município, com valor e vencimento atualizados conforme a legislação.

4.7. Receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte e/ou município.

5. DOS PRAZOS DE REPASSE:

5.1. O credenciado repassará o produto da arrecadação, sem ônus ao Município, em crédito de conta livre a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda em D+1, sendo que o arquivo bancário com as informações dos pagamentos deverá ser disponibilizado ao Município também no mesmo prazo.

5.1.1. Para as instituições financeiras em que o Município possuir conta bancária vinculada, a informação deverá ser disponibilizada através de arquivo retorno.

5.1.2. Para as instituições financeiras sem conta bancária vinculada, o arquivo com o total das transações do dia anterior deverá ser enviado através de e-mail para o endereço **tesouraria@gramado.rs.gov.br**.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

5.1.3. Para os casos em que não forem enviados os relatórios diários especificando a quantidade de guias arrecadadas ao mês, inclusive quanto a modalidade de arrecadação e a respectiva tarifa, deverá ser enviado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do recebimento da arrecadação municipal, quando será realizada a cobrança das tarifas pelo respectivo serviço prestado, incidindo o pagamento do imposto de renda devido sobre as tarifas.

5.2. Para fins do contrato, não será considerada como repassada a arrecadação:

5.2.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo credenciado não for recebido pelo Município;

5.2.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, enquanto perdurar a irregularidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

São obrigações do credenciado:

6.1. Oferecer pelo menos **três formas** diferentes de arrecadação das receitas municipais (ex. guichê de caixa, autoatendimento, home/office banking/internet, terminais multibanco, postos bancários, débito em conta, entre outros);

6.2. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente contrato, meios necessários à implementação da prestação dos serviços ora contratados aos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

6.3. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocada a disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- 6.4.** O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor pela recepção, processamento ou pagamento de suas obrigações;
- 6.5.** Manter a guia de arrecadação arquivada por um período de 180 (cento e oitenta) dias;
- 6.6.** Enviar ao Município, até as 09 (nove) horas do dia seguinte, arquivo no layout exigido, com o total das transações do dia anterior, conforme fixado no item 5.1., sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 6.7.** Apresentar ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 6.8.** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 6.9.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto destes contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 6.10.** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 6.11.** Disponibilizar ao Município os documentos e informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o credenciamento obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 6.12.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- 6.13.** É vedado ao credenciado utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa;

6.14. É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores de créditos de arrecadação sem a autorização expressa do Município, ressalvada a tarifa de que trata o item 9;

6.15. O credenciado deverá informar números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como seus endereços eletrônicos, e atualizá-los sempre que houver modificações destes;

6.16. O credenciado deverá fornecer as informações referentes à tarifa incidente sobre cada tipo de operação quando assim requerido, bem como informações referentes aos valores eventualmente retidos na fonte;

6.17. Auxiliar no cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis;

6.18. Se adequar aos padrões de *layout* dos arquivos disponibilizados pelo sistema fiscal atualmente contratado pela Administração Pública.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

7.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

7.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

7.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

7.4. Remunerar o credenciado pelos serviços efetivamente prestados, conforme prazo e tarifa acordados;

7.5. Colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

possam efetuar seus pagamentos;

7.6. Entregar ao credenciado:

- a) recibo de arquivo enviado,
- b) mensagem de aceitação e/ou rejeição do arquivo enviado.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de duração do credenciamento será de 15 (quinze) dias. As inscrições poderão ser feitas a partir da publicação do credenciamento, pelos interessados, junto à área de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração de Gramado;

8.2. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão a vigência do exercício fiscal do respectivo ano, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

9. DO PREÇO:

9.1. O Município pagará ao credenciado, pela prestação dos serviços de arrecadação, os valores máximos conforme tabela abaixo:

ITEM	CANAL DE ATENDIMENTO	VALOR DA TARIFA (R\$)
1	Guichê-Caixa	3,00
2	Correspondente Bancário/Rede Lotérica	2,00
3	Terminal Multibanco	2,00
4	Home/Office Banking/Internet e Autoatendimento	1,50

9.1.1. Para pagamentos referentes às outras modalidades não previstas acima, será aplicada a tarifa disposta ao item 4 “Home/Office Banking/Internet e Autoatendimento”.

9.2. Fica autorizado o credenciado, até o 5º dia útil do mês posterior, a debitar da conta

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

corrente do Município ou a deduzir da arrecadação do dia, ou de quantos dias for necessário, o valor correspondente às tarifas previstas no item 9.1.

9.2.1. Serão pagos os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normativas vigentes, ressalvados os casos em que o credenciado comprovar, na forma prevista em lei, que não se lhe aplicam a legislação.

10. DO REAJUSTE DO PREÇO:

A presente contratação somente sofrerá reajustes após o período de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta, com base no IPCA ou outro índice que venha a lhe substituir.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

A prestação dos serviços ficará sujeita à regulamentação e fiscalização do Município através da Secretaria Municipal da Fazenda, por sua área de Tesouraria, sendo fiscais do contrato a Sra. KARINE FEIER, matrícula 12840, e a Sra. KARINE DA SILVA DRUMMER, matrícula 14699.

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal da Fazenda

Sônia Regina Sperb Molon

Data do encaminhamento: ____/____/____

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria de Administração

ANEXO 02

Ao Município de Gramado / RS
Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº __, com sede __, neste ato representada pelo Sr _____ (cargo, representante legal) declara:

- Que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99;
- Que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- Que nenhum de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor da Prefeitura Municipal de Gramado - órgão responsável por esta licitação;

Local, data

Assinatura

Nome do responsável



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 03

FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	TELEFONE
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	BAIRRO
CIDADE	UF
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	RG DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura:

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS).

CONTRATO N.º /2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2.029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado pelo Secretária da Fazenda Sr. **SONIA REGINA SPERB MOLON**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Credenciamento n.º 14/2023**, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, através de Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O Município pagará ao credenciado, pela prestação dos serviços de arrecadação, os valores máximos conforme tabela abaixo:

ITEM	CANAL DE ATENDIMENTO	VALOR DA TARIFA (R\$)
1	Guichê-Caixa	3,00
2	Correspondente Bancário/Rede Lotérica	2,00
3	Terminal Multibanco	2,00
4	Home/Office Banking/Internet e Autoatendimento	1,50

2.1.1. Para pagamentos referentes às outras modalidades não previstas acima, será aplicada a tarifa disposta ao item 4 “Home/Office Banking/Internet e Autoatendimento”.

2.2. Fica autorizado o credenciado, até o 5º dia útil do mês posterior, a debitar da conta corrente do Município ou a deduzir da arrecadação do dia, ou de quantos dias for necessário, o valor correspondente às tarifas previstas no item 9.1.

2.2.1. Serão pagos os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normativas vigentes, ressalvados os casos em que o credenciado comprovar, na forma prevista em lei, que não se lhe aplicam a legislação.

2.3 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

3.1. Oferecer pelo menos **3 (três) formas** diferentes de arrecadação das receitas municipais (ex. guichê de caixa, autoatendimento, *home/office banking/internet*, terminais multibanco, postos bancários, débito em conta, entre outros);

3.2. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente contrato, meios necessários à implementação da prestação dos serviços ora contratados aos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda.

3.3. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocada a disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato;

3.4. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor pela recepção, processamento ou pagamento de suas obrigações;

3.5. Manter a guia de arrecadação arquivada por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

3.6. Enviar ao Município, até as 09 (nove) horas do dia seguinte, arquivo no layout exigido, com o total das transações do dia anterior, conforme fixado no item 5.1., sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

3.7. Apresentar ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

3.8. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

3.9. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto destes contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

3.10. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

3.11. Disponibilizar ao Município os documentos e informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o credenciamento obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.12. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 5 (cinco) anos;

3.13. É vedado ao credenciado utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa;

3.14. É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores de créditos de arrecadação sem a autorização expressa do Município, ressalvada a tarifa de que trata o item 9;

3.15. O credenciado deverá informar números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como seus endereços eletrônicos, e atualizá-los sempre que houver modificações destes;

3.16. O credenciado deverá fornecer as informações referentes à tarifa incidente sobre cada tipo de operação quando assim requerido, bem como informações referentes aos valores eventualmente retidos na fonte;

3.17. Auxiliar no cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

aplicáveis;

3.18. Se adequar aos padrões de *layout* dos arquivos disponibilizados pelo sistema fiscal atualmente contratado pela Administração Pública;

3.19. Assumir a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada ao credenciado no cumprimento do contrato, que venham em prejuízo dos interesses do Município;

3.20 Caso o credenciado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, incluindo eventuais responsabilidades civis, administrativas e criminais, isentando o Município de qualquer responsabilidade a esse respeito.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.

4.2 O contrato será reajustado, conforme variação do IPCA, ou outro índice oficial aplicado, quando da ausência do primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a prestação dos serviços, objeto do presente, pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05: Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade 01: Secretaria da Fazenda

Projeto Atividade 2.004 – Gstão, Manutenção e Serviços do Órgão e/ou Unidade

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.0000

Despesa: 152

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência.

6.1.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

6.2 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

6.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratada, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

6.4 Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratada, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

6.5 Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- 6.6** Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- 6.7** A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
- 6.8** Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.
- 6.9** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 6.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 6.11** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 6.12** Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.
- 6.13** Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.14** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.15** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a contratada indenização de qualquer espécie quando:

- 7.1.1** A contratada não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 7.1.2** A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- 7.1.3** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratadas ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- 7.1.4** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- 7.1.5** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Gramado nomeia como fiscal do contrato o Servidor _____, matrícula 15189, pertencentes do quadro de funcionários, devidamente habilitado para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), 2023.

SONIA REGINA SPERB MOLON

Secretária da Fazenda

Contratante

Fiscal do Contrato

Contratada

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br